



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 28/11/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

PROCESSO INTERNO Nº 142/2025

EMENTA

PROCESSO QUE COMPORÁ, DE MODO MENSAL, RECOMENDAÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, EM CUMPRIMENTO À RESSALVA DA CORTE DE CONTAS PAULISTA.

AUTOR(ES)

VITOR HUGO SANTANA

PROTOCOLO PROTG-308945-7T6Z8X-1K8L3N

DATA/HORA 28/11/2025 13:31:30

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO



Políticas públicas

No que se refere ao problema do transporte — questão já externada nas sessões plenárias, tanto quanto ao transporte de alunos para o Instituto Federal (IF) quanto para a ETEC —, cumpre destacar que:

- O IF possui responsabilidade primária da **União**.
- A ETEC possui responsabilidade primária do **Estado**.
- A obrigação constitucional do **Município** restringe-se ao transporte de alunos da **educação básica** (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio).

Diante disso, é necessário identificar a que nível de ensino se refere a lacuna de transporte apontada. Suponhamos que não se trate de ensino básico. O instrumento de cooperação mais apropriado é o **convênio**, no qual podem constar os custos atribuídos à Prefeitura, eventual subsídio dos entes Federal ou Estadual, além do plano de trabalho (rotas, horários, formas de prestação de contas, metas, etc.).

Outra possibilidade consiste na utilização do **procedimento auxiliar de licitação denominado credenciamento**, pelo qual a Prefeitura pode contratar prestadores apenas para dias específicos. É possível, ainda, a cobrança de uma parcela dos educandos/usuários, desde que não se trate de ensino básico — pois este constitui serviço público essencial. Nesse cenário, quanto maior o número de alunos/usuários, melhor a viabilidade do programa.

Nessa mesma linha, destaca-se o problema de transporte relatado na sessão plenária de 28/07/2025, referente à falta de transporte aos finais de semana. Nada impede que o credenciamento contemple os municípios, desde que os instrumentos jurídicos deixem claro que não se trata de transporte coletivo de passageiros, mas sim da execução de uma política pública. Nesse caso, o transporte se caracteriza como **programa social, educacional ou política pública específica**, podendo haver **taxa simbólica ou contribuição para custeio**, e não tarifa.

Seria interessante que uma **lei municipal** instituísse formalmente o programa, conferindo segurança jurídica.

Trata-se de uma recomendação sujeita à emissão de **parecer jurídico** e à **análise orçamentária**.

Questão dos fios em diversos pontos do município

Trata-se de um problema que envolve três vertentes principais: Prefeitura, concessionária e locatárias de postes. Para uma análise precisa, é necessário examinar o contrato entre a Prefeitura e a concessionária, bem como o contrato entre a concessionária e as locatárias. Também se faz necessária a identificação da legislação que ampara a situação, a qual, ao que tudo indica, existe.

A seguir, apresento uma análise preliminar.

Parece que a concessionária é obrigada a notificar a locatária — hipótese em que há prazo para que esta adote as medidas cabíveis — sempre que a Prefeitura notifica a concessionária. Independentemente da Constituição Federal, do Código de Posturas Municipal, do Código de Obras e de Posturas Urbanas, da Lei Orgânica do Município ou da Resolução Conjunta ANEEL–ANATEL, existem anseios sociais que demandam procedimentos de administração geral e pública

para serem solucionados, anseios estes que devem ser materializados para que o chefe do Executivo ou o secretário da pasta possa agir. Nada impede uma hermenêutica extensiva que permita à Prefeitura notificar a concessionária não apenas em casos de registros formais na ouvidoria, mas também mediante manifestações formais da edilidade ou de representantes da *res publica* (o povo).

Trata-se de um problema que já ocasionou acidentes no âmbito local; portanto, exige análise pormenorizada, especialmente quanto às causas da situação. Recomenda-se a utilização da ferramenta de gestão da qualidade denominada **Diagrama de Ishikawa**, por meio da qual as causas são hierarquizadas, proporcionando não apenas uma visão sobre a solução do problema em si, mas também auxiliando na elaboração de um plano de ação preventivo. Trata-se de uma ferramenta eficaz, aplicável a diversas situações da administração pública.

Por fim, ressalta-se que esta recomendação depende da análise de todos os instrumentos normativos e legais, bem como dos instrumentos bilaterais (contratos), para que se atinja o grau adequado de precisão.

Surto de escorpiões

No momento, o município enfrenta um surto de escorpiões, com mais de 150 casos confirmados. Trata-se de um problema de saúde pública que apresenta **comportamento sazonal**, manifestando-se com maior intensidade em determinadas épocas do ano. Diante disso, nada impede — ao contrário, recomenda-se — a adoção de medidas preventivas, tais como: mapeamento de terrenos baldios; estudo das características das áreas com maior incidência; análise da densidade demográfica dos locais afetados; ampliação dos canais de denúncia; e implementação de ações coordenadas de limpeza urbana, incluindo a retirada de lixo, entulho e a desobstrução de bocas de lobo.



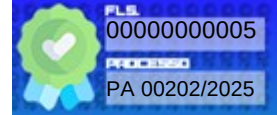
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 142/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025** em **28/11/2025** às **13:33:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de novembro de 2025.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/11/2025 13:33:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-516160-0J8E8H-8Q1D1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





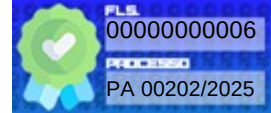
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 142/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 142/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **04/09/2026** às **08:54:57**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

CIÊNCIA, RELATÓRIO MÊS 10/2025

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
DANIEL DAVID	CONFIRMADO
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	CONFIRMADO
ROSELAINE CORREIA	CONFIRMADO
LUCAS DA SILVA	PENDENTE
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	PENDENTE

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de novembro de 2025.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO



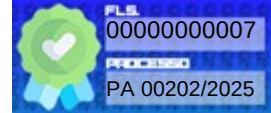
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 142/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **28/11/2025 às 16:04:03**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

CIÊNCIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

DENISE PERES VIEIRA

PENDENTE

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA

PENDENTE

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de novembro de 2025.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO